## “O interesse de todos depende da união de cada um”

Associação dos Distribuidores e Importadores de Perfumes, Cosméticos e Similares

Rua Tabapuã, 649 – Cj 74 – São Paulo – SP

Tel/Fax: (0XX)11-3168-4518

adipec@adipec.com.br

http://[www.adipec.com.br](http://www.adipec.com.br)

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

**Art. 1°** - A ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E IMPORTADORES DE PERFUMES, COSMÉTICOS E SIMILARES – ADIPEC, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 649, Conjunto 74, Bairro Itaim Bibi, CEP 04533-012, regendo suas atividades pelo presente Estatuto.

**Art. 2° -** A ADIPEC tem prazo de duração ilimitado e seus associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade.

**Art. 3º -** Constitui objeto da ADIPEC:

**I –** defender os legítimos interesses das empresas ou pessoas físicas distribuidoras e importadoras de perfumes, cosméticos e similares;

**II –** elaborar e desenvolver planos, propostas, estudos e projetos, tendentes a colaborar com o Poder Público, visando ao aprimoramento das práticas de importação e comercialização dos aludidos produtos;

**III –** constituir-se em centro de informações úteis aos seus associados, para cumprimento de suas finalidades, podendo, para tanto, manter bancos de dados relativos aos assuntos de seu interesse;

**IV –** representar seus associados, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, utilizando, inclusive, das prerrogativas e instrumentos assegurados pela Constituição Federal, notadamente aqueles do inciso XXI de seu art. 5º;

**V –** manter intercâmbio com entidades congêneres, de âmbito nacional, internacional ou estrangeira, inclusive mediante a assinatura de convênios e protocolos.

**CAPÍTULO II**

**DO QUADRO ASSOCIATIVO**

**Art. 4º -** O quadro associativo será constituído de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem, no país, à importação e comercialização de perfumes, cosméticos e similares, bem como a representação, no Brasil, de marcas estrangeiras de tais produtos.

**Art. 5º -** Os associados se classificam em categorias, a saber:

**I - Fundadores** - aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação;

**II - Contribuintes**- pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem os requisitos estabelecidos no artigo 4º e forem aprovados pela Diretoria, e que, após a constituição da ADIPEC, ingressarem na associação;

**III - Beneméritos -** pessoas físicas a quem esse título for concedido pela Assembléia Geral, em atenção a relevantes serviços prestados à Associação, sendo isentos da contribuição mensal e podendo participar das Assembléias Gerais, sem direito a voto.

**Art. 6º -** Não haverá qualquer distinção entre os associados, exceto aquelas previstas no presente Estatuto.

**Art. 7º. -** Os interessados em ingressar na ADIPEC deverão preencher ficha de admissão disponível na sede da Associação, bem como apresentar os documentos solicitados, para análise da Diretoria, que julgará pela conveniência da filiação, sem justificar os motivos da recusa.

**Art. 8º. - Os** associados poderão requerer sua demissão do quadro associativo, desde que apresente o pedido por escrito e estejam em dia com sua contribuição social.

**Art. 9º.** - A exclusão de associado deverá ser deliberada por decisão fundamentada da maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse quando houver justa causa, assim compreendidas as hipóteses a saber:

1. Desrespeito a qualquer artigo deste Estatuto;
2. Quebra da vontade de manter a associação;
3. Inadimplemento por três meses das contribuições;
4. O não comparecimento ou envio de representante em mais de 20% das reuniões ou assembléias ou a não consecução de tarefa delegada pelo conselho e que tenha expressamente aceito.

**Parágrafo único** - Por ocasião da Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de exclusão de associado, após a exposição de motivos da mesma, o associado terá assegurado, pelo lapso temporal de 10 (dez) minutos, o uso da palavra para apresentar sua defesa sendo, em ato subseqüente, proferidos os votos.

**Art.** **10** – São direitos dos associados:

1. Encaminhar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da ADIPEC;
2. Participar da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária e fazer uso da palavra por ordem;
3. Utilizar os serviços de informação e assistência que possui a ADIPEC, de acordo com as suas normas;
4. Votar e candidatar-se para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação, sendo vedado ao associado benemérito exercer esses direitos;
5. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado desde que representem 1/5 (Um Quinto) dos Associados da entidade.
6. Requerer sua demissão do quadro associativo;
7. Requerer a exclusão de qualquer associado em virtude de infração a esse Estatuto.

**§ Único** - O exercício dos direitos e prerrogativas dos associados fica subordinado a inexistência de débitos por parte do associado com a ADIPEC.

**Art**. **11** – São deveres dos associados:

1. Prestigiar a ADIPEC para o alcance de seus objetivos, prestando, para tanto, as informações necessárias ao seu implemento;
2. Trabalhar em prol da ADIPEC, respeitando os seus objetivos estatutários, bem como participando, sempre que solicitado, nas ações e atividades desenvolvidas pela associação, a exemplo de reuniões e assembléias;
3. Satisfazer os compromissos financeiros, que contrair com a ADIPEC, inclusive no rateio de despesas, ainda que extraordinárias, autorizando, desde já, a cobrança dos valores inadimplidos por todos os meios permitidos em Direito, inclusive aplicando juros convencionados em 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e outros encargos;
4. Pagar a contribuição de manutenção da entidade, estabelecida neste Estatuto, fixando-se para o caso de inadimplência alem dos acessórios do item “c”, multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor principal e acessórios de impontualidade;
5. Emitir parecer em nome da ADIPEC, quando houver autorização expressa da Presidência, quando assim for determinado em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária e contar com a anuência do associado;
6. Respeitar e fazer cumprir o Estatuto da ADIPEC.
7. Usar obrigatoriamente em todos os perfumes importados e distribuídos o SELO DE GARANTIA DE PROCEDENCIA E DE QUALIDADE ASSEGURADA, de uso exclusivo dos associados, devidamente registrado em nome da ADIPEC no INPI sob no. 828510881, para o fim de garantir a origem e legalidade bem como a qualidade dos produtos comercializados, o qual deverá ser colado no cartucho de cartolina ou no envoltório de celofane/polipropileno das embalagens.

**CAPÍTULO III**

**DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 12 –** Constituirão o patrimônio da ADIPEC os bens e valores a ela incorporados ou que vierem a ser adquiridos,

 **Art.** **13 –** Os recursos financeiros da ADIPEC poderão advir de:

1. Contribuições de seus associados para manutenção da entidade fixada em orçamento anual aprovado em Assembléia Geral;
2. Doações, donativos e subvenções;
3. Contribuições resultantes de convênios, ajustes ou contratos com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
4. Receitas auferidas de quaisquer atividades ou realizações;
5. Receitas oriundas da aplicação de seus recursos.

**Art. 14** - O exercício social e financeiro coincide com o ano civil.

**CAPÍTULO IV**

**DOS ÓRGAOS DA SOCIEDADE**

 **Art. 15 -** A **ASSOCIAÇÃO** tem como órgãos diretivos:

I – a Assembléia Geral; e

II – a Diretoria.

**CAPÍTULO V**

**DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

 **Art. 16 –** A Assembléiaé o órgão soberano da ADIPEC, cabendo-lhe traçar a orientação política, administrativa e técnica da Associação, para tanto baixando as normas que julgar convenientes e adequadas às finalidades desta, vinculando todos os associados, ausentes e presentes.

**Art. 17 –** As Assembléias Gerais compõe-se de todos os associados, e as suas convocações serão efetuadas pelo Presidente Executivo e as suas reuniões presidenciadas pelo mesmo.

**§ Primeiro –** Na ausência do Presidente Executivo, a Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo.

**§ Segundo –** A convocação para reunião da Assembléia Geral deverá ser efetuada por meio de qualquer veículo de comunicação, a exemplo de carta, fax ou correio eletrônico (e-mail), que deverá conter, obrigatoriamente, data, hora e local da reunião, bem assim a respectiva pauta, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, podendo ser emendada até o prazo limite para convocação.

**§ Terceiro –** Cada associado terá direito a um voto, sendo que em caso de empate caberá ao Presidente do Conselho exercer o voto de qualidade. Será admitido o voto por procuração, tanto para pessoa jurídica quanto para pessoa física, cuja representação será facultada a qualquer funcionário portador do instrumento de procuração com poderes específicos para votar perante a Assembléia Geral da ADIPEC.

**§ Quarto –** Sempre que houvervotação que envolva o rateio de despesas, a mesma deverá constar na pauta de Assembléia, salvo despesas extraordinárias que se façam necessárias ao andamento dos trabalhos.

Art.18 – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária reunir-se-á:

 I – **Ordinariamente:**

 **Anualmente**, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, para examinar e votar o relatório anual de atividades, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, e ainda para aprovação do orçamento anual de receitas e despesas do exercício seguinte e **bienalmente,** quando for o caso, para eleger os membros do Conselho Administrativo;

**II – Extraordinariamente:**

**A qualquer momento**, sempre que o interesse social assim o exigir, não se limitando ao debate de questões que versem sobre a destituição dos administradores, alteração do Estatuto e a dissolução da Associação.

**Art. 19 –** A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária instalar-se à, em primeira convocação, com maioria absoluta de seus membros ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número, exceto nos casos de destituição dos administradores e alteração estatutária, em que se faz necessária a instalação em primeira convocação com maioria absoluta e em segunda com o mínimo de um terço dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto ou a Lei dispuser de forma diversa.

 **Art.** 20 – Compete à Assembléia Geral:

1. Eleger a cada dois anos, o Presidente do Conselho Administrativo e seus respectivos membros, na primeira Assembléia Geral Ordinária do ano, sendo que:

**I –** a eleição ocorrerá em um único turno;

**II –** a eleição se dará por meio de chapas que deverão abranger todos os cargos da Diretoria e Conselho Administrativo sendo proibida a sua cumulação;

**III –** poderão ser votados aqueles candidatos cujos nomes constem de chapa devidamente inscrita perante o Conselho Administrativo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da eleição.

1. Aprovar o programa e o orçamento anual de receitas e despesas da ADIPEC, proposto pela Diretoria; ´
2. A contribuição dos associados será anual, e deliberada pela Assembléia, com base no valor do faturamento dos associados, mediante a definição de duas ou mais faixas de contribuição, preferencialmente tendo por base as definições oficiais quanto à micro, pequena, média e grande empresa, estipuladas pelo BNDES- BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, e levando em conta exclusivamente os faturamentos pertinentes às atividades com produtos distribuídos e importados;

II – A contribuição anual fixada será válida para o período de 01 de Março a 28 de Fevereiro.

III - A contribuição anual poderá ser dividida em até 12 parcelas mensais, iguais.

1. Apreciar e julgaranualmente, o relatório, o balanço e as contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Administrativo;
2. Deliberar, pelo voto favorável de dois terços dos associados com direito a voto, sobre qualquer operação que implique em alienação ou gravame de bens móveis, e em aquisição, alienação, ou instituição de gravame de bens imóveis;

I) Os bens de pequeno valor podem ser alienados com a autorização da Diretoria, sendo dispensável a análise pela Assembléia Geral.

**e**) Deliberar sobre proposta da Diretoria de doação de bens, ou permuta com outras associações ou entidades, mediante aprovação de três quintos dos associados com direito a voto, em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

1. Deliberar pela alteração do presente estatuto, em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, na presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com o mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

g) Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

**CAPÍTULO VI**

**DA DIRETORIA**

**Art. 21 –** A Diretoria é o órgão gestor da ADIPEC, e será composto pelo Presidente Executivo e um Conselho Administrativo, este último eleito pelo voto secreto em Assembléia Geral Ordinária, por um período de dois anos, permitida a reeleição sucessiva.

**§ Primeiro –** O Conselho Administrativo será composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor-Tesoureiro e 3 (três) Conselheiros.

**Art.** **22** – Compete ao Presidente Executivo, agindo em linha com as diretrizes traçadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Administrativo, segundo as suas competências respectivas:

* 1. Representar a ADIPEC**,** ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores da Associação;
	2. Convocar obrigatoriamente a cada cento e oitenta dias, reuniões da Diretoria, e sempre que forem necessárias ou convenientes ao andamento das atividades associativas, após o que deverá apresentar a cada associado o relatório de atividades da Associação e as respectivas contas, com o parecer do Diretor Tesoureiro;
	3. Contratar e demitir os empregados da Associação;
	4. Organizar e dirigir os serviços de Secretaria da ADIPEC, assinando a correspondência respectiva;
	5. Assegurar o cumprimento do estatuto da ADIPEC por parte de todos os associados;
	6. Cumprir as metas e objetivos da ADIPEC, de acordo com o artigo 3º deste estatuto;
	7. Executar o plano de trabalho discutido e aprovado pelo Conselho Administrativo da ADIPEC.

**§ primeiro -** no uso da razão social, pela não observância a qualquer das alíneas contidas neste artigo, o Presidente Executivo responderá de forma ilimitada e solidária, aos atos e omissões pessoalmente praticados, de forma integral, aos associados, bem como a terceiros em geral, independentemente do capital social da ADIPEC cobrir tais obrigações, sem prejuízo da responsabilidade judicial, a que por ventura incorrer.

**§ segundo –** O cargo de Presidente Executivo será ocupado na seguinte forma:

**I –** por profissional que não pertença aos quadros dos associados; ou

**II –** por profissional voluntário, que pertença ao quadro dos associados.

**§ terceiro –** A contratação do cargo de Presidente Executivo depende de aprovação de três quintos dos associados com direito a voto.

**§ quarto –** Na ausência do Presidente Executivo, a Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo.

**§ quinto** - Para a demissão do Presidente Executivo, e demais administradores, será convocada Assembléia Geral de Associados, especialmente para esse fim e, se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, na presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou de pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art.** **23** - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

1. Convocar a Diretoria e participar das suas reuniões;
2. Substituir o Presidente Executivo em caso de seu impedimento (temporário ou por tempo indeterminado), renúncia ou falecimento;

**§ Primeiro** - O impedimento temporário ocorre pelo afastamento por até 45 (quarenta e cinco) dias do Presidente, sendo que, a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, considerar-se à o afastamento por tempo indeterminado.

**§ Segundo –**  Nos casos de impedimento temporário, por tempo indeterminado, renúncia ou falecimento do Presidente Executivo, o Presidente do Conselho Administrativo exercerá todas as funções.

**§ Terceiro –** Quando a causaque ensejou o impedimento por tempo indeterminado cessar, poderá o Presidente Executivo, a qualquer tempo, retomar suas funções.

**Art.** 2**4** – Compete ao Diretor-Tesoureiro

1. Organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pela boa guarda dos livros, papéis e valores pertencentes à Associação;
2. Apresentar balancetes periódicos à Diretoria e organizar o balanço e contas semestrais, para apresentação ao Conselho Administrativo.

**Art. 25** – Compete concorrentemente ao Presidente Executivo, Presidente do Conselho Administrativo e Diretor Tesoureiro assinarem cheques, ordens bancárias e outros documentos de caráter financeiro ou contratual da ADIPEC.

**§ Primeiro** – Devem constar no mínimo duas assinaturas nos documentos acima relacionados, sendo que na ausência de quaisquer dos sujeitos discriminados, o Presidente do Conselho Administrativo poderá substituí-los mediante procuração.

**§ Segundo –** Na ausência concomitante do Presidente Executivo e do Presidente do Conselho Administrativo o secretário executivo poderá assinar cheques juntamente com os discriminados no caput deste artigo.

**Art.** **26** – A Diretoria reunir-se-à por convocação do Presidente do Conselho Administrativo ou Presidente Executivo, obrigatoriamente a cada cento e oitenta dias, e sempre que for necessário ou conveniente ao andamento das atividades associativas. Funcionará validamente com a presença de, no mínimo, dois de seus membros, e as suas decisões serão adotadas por todos os seus componentes.

**Art. 27 –** Todos os cargos do Conselho Administrativo da ADIPEC, serão desempenhados por seus associados, de forma não remunerada e sem vínculo empregatício.

**Art. 28 –** Cada associado não poderá exceder o limite de um representante na Diretoria.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29 –** A Sociedade será dissolvida apenas nos casos previstos em Lei ou por decisão da Assembléia Geral, expressa pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, sendo seus bens patrimoniais destinados aos associados em dia com as suas obrigações, neste caso cabendo ao Presidente do Conselho Administrativo ou seu substituto ser o liquidante nato da sociedade. Respeitadas as condições impostas pelo artigo 61 caput do Código Civil.

**Art. 30 –** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 08 de Novembro de 2011.

Manoel Manta Sergio H. Nascimento

Presidente Executivo Secretário Executivo